

**TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026/SMS-1/CONTRATOS  
EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**

**PROCESSO Nº:** 6018.2026/0019991-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO SOB DEMANDA DE 05 DISPENSÁRIOS ELETRÔNICOS COM NICHOS PERSONALIZADOS PARA ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO CONTROLADA DE MEDICAMENTOS, COMPUTADOR EMBARCADO COM MONITOR TOUCH, LEITOR BIOMÉTRICO E LEITOR DE QR CODE, ACIONAMENTO POR PRESCRIÇÃO VIA QR CODE E BIOMETRIA, INTEGRAÇÃO NATIVA E SIMULTÂNEA COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DE ESTOQUE E PRESCRIÇÃO DA CONTRATANTE, CONTROLE AUTOMATIZADO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE ESTOQUE, RASTREABILIDADE COMPLETA DOS ITENS VINCULADA À PRESCRIÇÃO E AO PACIENTE, GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS DETALHADOS E REQUISIÇÕES, OPERAÇÃO REMOTA, SISTEMA DE BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES, ALÉM DE CERTIFICAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMATIZADA DE MEDICAMENTOS PrEP E PEP PRESCRITOS ELETRONICAMENTE PELA COORDENADORIA DE IST/AIDS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 581.961,30 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 47807/2026 no valor de R\$ 581.961,30

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.304.4015.2.523.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA.**, CNPJ nº 32.240.883/0001-01, com sede na Avenida Aruanã, nº 280/352, Galpões 03 e 04, 1º Andar – Sala 03, Tamboré, Barueri, São Paulo, por seu representante legal, Senhor **DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA**, portador do RG nº X.671.188-X, Sócio Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face e do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 153997682, publicado no DOC/SP de 06/04/2026 – página 120 e 498 e despacho Retificação exarado em documento SEI nº 154963171, publicado no DOC/SP

de 24/04/2026 – página 103,104 e 466, do processo nº 6018.2026/0019991-0, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO SOB DEMANDA DE 05 DISPENSÁRIOS ELETRÔNICOS COM NICHOS PERSONALIZADOS PARA ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO CONTROLADA DE MEDICAMENTOS, COMPUTADOR EMBARCADO COM MONITOR TOUCH, LEITOR BIOMÉTRICO E LEITOR DE QR CODE, ACIONAMENTO POR PRESCRIÇÃO VIA QR CODE E BIOMETRIA, INTEGRAÇÃO NATIVA E SIMULTÂNEA COM OS SISTEMAS DE GESTÃO DE ESTOQUE E PRESCRIÇÃO DA CONTRATANTE, CONTROLE AUTOMATIZADO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE ESTOQUE, RASTREABILIDADE COMPLETA DOS ITENS VINCULADA À PRESCRIÇÃO E AO PACIENTE, GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS DETALHADOS E REQUISIÇÕES, OPERAÇÃO REMOTA, SISTEMA DE BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES, ALÉM DE CERTIFICAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMATIZADA DE MEDICAMENTOS PrEP E PEP PRESCRITOS ELETRONICAMENTE PELA COORDENADORIA DE IST/AIDS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência e na Proposta da Contratada que precederam este ajuste e são parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo relacionados:

<b>Local de entrega</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Estação Luz do Metrô</b> Av. Prestes Maia, 925, República, São Paulo - SP	<b>1</b>
<b>Estação Santana do Metrô</b> Av. Cruzeiro do Sul, 3173, Santana, São Paulo - SP	<b>1</b>
<b>Estação Vila Sonia do Metrô</b> Avenida Prof. Francisco Morato, 4002 – Jardim Peri, São Paulo - SP	<b>1</b>
<b>Estação Consolação do Metrô</b> Av. Paulista, 2163 - Cerqueira César, São Paulo - SP	<b>1</b>
<b>Estação Brás do Metrô</b> Rua Domingos Paiva, s/n – Brás, São Paulo - SP	<b>1</b>

<b>TOTAL</b>	<b>05</b>
--------------	-----------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital
- 3.2. Imediatamente a partir da ordem de início concedido à **CONTRATADA**, a implementação da solução deve ser iniciada, o serviço deve ser implementado e se apresentar totalmente operacional.
- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 581.961,30 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 152684069, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **478074/2026**, no valor de **R\$ 581.961,30 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.4015.2.523.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 151941498)**, ou seja, **27/02/2026**.
- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
  - 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência e na Proposta da Contratada que precederam este ajuste e são parte integrante do presente instrumento
  - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do

valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir o compartilhamento desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

**CONTRATADA:** comercial@hosplog.com.br

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 152684069.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA**  
HOSPLOG LOGÍSTICA LTDA.  
**CONTRATADA**

## **Termo de Referência**

### **1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMERGENCIA de empresa especializada para locação sob demanda de 05 dispensários eletrônicos com nichos personalizados para armazenamento e dispensação controlada de medicamentos, computador embarcado com monitor touch, , leitor biométrico e leitor de QRcode, acionamento por prescrição via QRcode e biometria, integração nativa e simultânea com os sistemas de gestão de estoque e prescrição da Contratante, controle automatizado de níveis mínimos de estoque, rastreabilidade completa dos itens vinculada à prescrição e ao paciente, geração automática de relatórios detalhados e requisições, operação remota, sistema de backup e recuperação de desastres, além de certificações para distribuição automatizada de medicamentos PrEP e PEP prescritos eletronicamente pela Coordenadoria de IST/Aids no Município de São Paulo.

### **2. JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a epidemia de HIV/Aids é concentrada em alguns segmentos populacionais, que são responsáveis pela maior parte dos casos novos de infecção, como gays, outros homens que fazem sexo com homens, pessoas trans e profissionais do sexo. Além disso, destaca-se o aumento da infecção pelo HIV entre adolescentes e jovens. Contudo, pertencer a um desses grupos não é suficiente para caracterizar indivíduos com exposições frequentes ao HIV, o que está relacionado a práticas sexuais, parcerias, vulnerabilidades individuais, sociais ou contextos específicos que determinam maiores chances de exposição ao vírus. Além de apresentarem maior risco de adquirir o HIV, essas pessoas frequentemente enfrentam situações de discriminação, sendo alvo de estigma e preconceito, o que aumenta ainda mais sua vulnerabilidade ao HIV/Aids e às infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Para a prevenção do HIV/Aids, a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) surge como uma estratégia eficaz, disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), cuja eficácia na redução da transmissão do HIV contribui significativamente para o alcance das metas relacionadas ao fim da epidemia. A implementação desse sistema visa melhorar a eficiência e precisão na distribuição de medicamentos, reduzindo erros, aumentando a adesão ao tratamento por parte dos pacientes e permitindo um melhor controle dos estoques de medicamentos. A necessidade deste sistema decorre da crescente demanda por serviços de saúde eficientes e da exigência de garantir uma distribuição justa e eficiente dos medicamentos. Para atender a essa demanda, a Coordenadoria de IST/Aids identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de Dispensário Eletrônico de Medicamentos, com o objetivo previsto para contemplar 5 unidades.

### **3. DOS DISPENSARIOS E DO SISTEMA (ANEXOS III, IV, V, VI e VII)**

- 3.1. Os dispensários eletrônicos devem apresentar as seguintes especificações gerais mínimas:
- 3.1.1. Armário eletrônico com estrutura para armazenamento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, completo com nichos personalizados para cada produto, monitor touch, leitor biométrico e leitor de QRcode. Deve controlar os níveis mínimos de estoque de segurança, por item, para a melhor gestão e reposição e deve ter controle de temperatura;
  - 3.1.2. Acionamento com prescrição via QRcode, leitor de impressões digitais (biometria) para entrada no sistema do equipamento e também usuário e senha, de forma que garanta o controle e a rastreabilidade dos itens, com vinculação à prescrição e paciente;
  - 3.1.3. Interface com o sistema de gestão de estoque da Contratante;
  - 3.1.4. Interface com o sistema de gestão de prescrição da Contratante;
  - 3.1.5. Capacidade de envio de informações de baixa por interface.
  - 3.1.6. Relatórios de baixa por paciente;
  - 3.1.7. Relatório de reposição de estoque diário ou se necessário mais de uma reposição por dia de acordo com utilização;
  - 3.1.8. Capacidade de gerar requisições automáticas com periodicidade configurada e respeitando o ponto de pedido configurável para os produtos presentes no dispensário.
  - 3.1.9. Dimensões aproximadas mínimas: altura 1600mm x largura 700mm x profundidade 550mm. Perfis estruturais laterais em alumínio, fechamentos em chapa de aço; nichos fornecidos nos tamanhos mais diversos;
  - 3.1.10. Leitor de QRcode;
  - 3.1.11. Operação remota (via rede);
  - 3.1.12. Bandejas separadas de medicação
  - 3.1.13. Pintura eletrostática a pó;
  - 3.1.14. Sistema de baterias recarregáveis ou no-break, para utilização em caso de quedas de energia elétrica;
  - 3.1.15. Tensão de alimentação: 220 V 60 hz de 20 amperes ou sistema bivolt automático de tensão;
  - 3.1.16. Tipo de cabo de rede: deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002;
  - 3.1.17. Compressor de refrigeração
  - 3.1.18. Permitir a retirada de medicamentos através de um dispensário eletrônico utilizando a prescrição eletrônica.
  - 3.1.19. Realizar rastreabilidade por lote e validade dos produtos dispensados.
  - 3.1.20. Ter uma interface amigável e fácil de usar para os pacientes.
  - 3.1.21. Ter recursos de segurança robustos para garantir que apenas os pacientes autorizados possam retirar os medicamentos.
  - 3.1.22. Fornecer relatórios detalhados para permitir o monitoramento e controle eficaz dos estoques de medicamentos.

- 3.1.23. Ser compatível com os sistemas de informação em saúde existentes no Município de São Paulo.
- 3.1.24. Ser capaz de operar 24/7 com mínima manutenção.
- 3.1.25. Ter um sistema de backup e recuperação de desastres para garantir a continuidade do serviço.
- 3.1.26. Ser capaz de ler e interpretar códigos EAN-13 e GS1 datamatrix;
- 3.2. O sistema dos dispensários deverá ser capaz de:
  - a. Ser parametrizável por grupos de usuários;
  - b. Gerenciar regras de segurança por usuário ou por perfil de usuário, considerando diferentes níveis de acesso ao sistema;
  - c. Possibilitar o controle para que somente usuários autorizados tenham acesso às informações disponibilizadas pelo sistema;
  - d. Permitir que o usuário com perfil de gestão e administração controle os acessos simultâneos podendo, se atingido o limite de usuários concomitantes, interromper ou alternar o acesso entre eles de acordo com a prioridade das operações;
  - e. Gerar registros das transações realizadas pelo usuário (ID, IP, data, horário, tipo de transação, início e fim da transação, entre outros);
  - f. Rastrear, a nível de usuário, qualquer inclusão, alteração ou cancelamento realizada no sistema.
  - g. Gerar relatórios de controle de temperatura eletrônicos.
- 3.3. Permitir importação dos dados de materiais e medicamentos da Contratante e ter comunicação direta com eles por meio dos sistemas de gestão.
- 3.4. O cadastro de produto deverá conter, no mínimo, as informações de:
  - a. Identificação do fabricante, marca, data de validade e do lote;
  - b. Cubagem do item;
  - c. Valor médio do item, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estado;
  - d. Classificação (materiais, medicamentos comuns, MAV, psicotrópicos etc.);
  - e. Apresentação do item (Ampola, frasco, galão etc.);
  - f. Identificação da possível necessidade de fracionamento do item, de acordo com as diretrizes fornecidas pela Contratante;
  - g. Cadastro de código de barras de rastreabilidade do mercado (EAN-13);
  - h. Curva ABC.
- 3.5. Controlar a rastreabilidade de todas as operações em curso ou finalizadas, possibilitando, assim, visualizar todo o processo, a cada etapa, desde o abastecimento do dispensário até a retirada dos produtos pelos pacientes;
- 3.6. Disponibilizar todo o histórico de movimentação de um item, inclusive datas, horários, posição anterior e seguinte, além do operador que executou a ação.
- 3.7. Possibilitar a geração e exportação de relatórios operacionais nos formatos XLS, PDF, CSV e XML, que permitam o acesso às seguintes informações:

- a. Relatório de Pontos de Pedido, por item, por classificação e por título;
  - b. Consumo e Demanda de Produtos, por item, por classificação, por título, por centro de custo;
  - c. Quantidade de Produtos em Estoque;
  - d. Vencimento de Produtos;
  - e. Relatório de Movimentação de Produtos;
  - f. Estoque real em dias considerando a perda por validade;
  - g. Pedido de reposição contando estoque real;
  - h. Relatório de saída por área, por item e com custo médio;
  - i. Relatório de previsão de perdas baseadas no consumo médio mensal com valor financeiro;
- 3.7.1. Possuir interface com o sistema existente (ERP do contratante) em todos os seus módulos, via API permitindo o controle, rastreamento e registro necessários à execução do serviço a ser prestado pela contratante.
- 3.8. Software de Business Intelligence (B.I.)
- 3.8.1. A ferramenta de Business Intelligence (B.I.) a ser disponibilizada pelo operador logístico deverá estar integrada aos demais sistemas de informação de forma a consolidar em uma só plataforma de análise de dados as informações operacionais de toda a cadeia de abastecimento.
  - 3.8.2. A solução deverá possibilitar ao usuário a visualização e extração de relatórios que permitam a consulta e acompanhamento de dados para a avaliação da operação como, por exemplo:
    - 3.8.2.1. Localização em estoque, saldo e consumo médio dos materiais e medicamentos;
    - 3.8.2.2. Cobertura e alcance dos estoques;
    - 3.8.2.3. Estoques de produtos a vencer;
  - 3.8.3. A ferramenta de B.I. deverá permitir a extração desses relatórios operacionais nos formatos XLS, PDF, CSV e XML.
  - 3.8.4. A solução deverá incluir também a apresentação de painéis visuais e gráficos personalizados que comuniquem dados quantitativos e qualitativos de forma eficiente e demonstrem uma visão consolidada de níveis de serviço, indicadores e demais informações importantes ao negócio, como, por exemplo:
    - 3.8.4.1. Situação dos estoques incluindo as informações de saldo, consumo médio e cobertura (em dia);
    - 3.8.4.2. Situação dos alcances e coberturas (em dia) de estoque considerando itens com e sem saldo.
  - 3.8.5. Tanto os relatórios quanto os dashboards deverão dispor de filtros dinâmicos e personalizados para uma análise aprofundada e estratificada dos dados.
  - 3.8.6. A ferramenta de B.I., incluindo os relatórios operacionais, dashboards e filtros de análise, deverá ser capaz de ser parametrizada para total atendimento às necessidades da contratante.
  - 3.8.7. A solução deverá possibilitar o envio de mensagens por e-mail para informar alertas.

### 3.9. Infraestrutura dos Sistemas de Informação

- 3.9.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de toda a infraestrutura para a alocação dos dispensários e Sistemas de Informação para o software WMS e suas integrações;
- 3.9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a proteção dos dados contra qualquer tipo de perda seja ela física ou lógica do Sistema de Informação e suas integrações;
- 3.9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de cópias de segurança dos ativos de TI, manutenção de todos os equipamentos e disponibilização de ambiente de contingência em caso de falhas dos ativos de TI que envolvem o Sistema de Informação e suas integrações;
- 3.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório de disponibilidade do ambiente tecnológico que envolve o Sistema de Informação WMS e suas integrações no qual deverá constar a disponibilidade de no mínimo 99,80%, conforme SLA definido no item;
- 3.9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar quaisquer dados de forma imediata por, no mínimo, 365 dias em forma de histórico e de relatórios por, no mínimo, 5 anos;
- 3.9.6. A CONTRATADA deverá proteger todos os dados dos Sistemas incluindo um fluxo rigoroso de acesso com o objetivo de ser capaz de cumprir todas as normas da LGPD.
- 3.9.7. A CONTRATADA deverá se comprometer com a não utilização de dados para fins comerciais ou publicitários, respeitando a LGPD (art. 6º da Lei 13.709/18).
- 3.9.8. A CONTRATADA deverá submeter seu equipamento a vistoria técnica, afim de garantir à contratante a adequação do equipamento.
- 3.10. O sistema deve possibilitar a interoperabilidade (troca de dados) com outras soluções definidas pela CONTRATANTE.
- 3.11. Para garantir as integrações, espera-se que as características de interoperabilidade dos sistemas ofertados pela CONTRATADA incluam os seguintes pontos:
  - 3.11.1. Serem capazes de realizar consultas e alterações bidirecionais.
  - 3.11.2. Serem capazes de empreender comunicação síncrona e assíncrona. No caso de assíncrona, devem permitir comunicação através de filas de mensagens e arquivos em padrão XML ou outro de mercado;
  - 3.11.3. Terem suporte aos padrões básicos de API's ou Web Services, incluindo XML.
- 3.12. A solução deverá permitir a integração/interoperabilidade com sistemas legados em uso no âmbito da CONTRATANTE, tais como sistemas de cadastros de cidadãos, profissionais ou mesmo registro eletrônico em saúde, ou outros a critério da CONTRATANTE.
- 3.13. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução de internet móvel e acesso remoto a todos os equipamentos.

## 4. CRONOGRAMA

O sistema deve ser implementado imediatamente.

<b>Local de entrega</b>	<b>Quantidade</b>
Estação Luz do Metrô Av. Prestes Maia, 925, República, São Paulo - SP	<b>1</b>
Estação Santana do Metrô Av. Cruzeiro do Sul, 3173, Santana, São Paulo - SP	<b>1</b>
Estação Vila Sonia do Metrô Avenida Prof. Francisco Morato, 4002 – Jardim Peri, São Paulo - SP	<b>1</b>
Estação Consolação do Metrô Av. Paulista, 2163 - Cerqueira César, São Paulo - SP	<b>1</b>
Estação Brás do Metrô Rua Domingos Paiva, s/n – Brás, São Paulo - SP	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>

A empresa vencedora deve estar ciente de que a contratação dos 05 equipamentos, ocorre em caráter emergencial com cláusula resolutiva, ou seja, até a finalização do processo licitatório que atende a este objeto.

## **5. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1. Imediatamente a partir da ordem de início concedido à Contratada, a implementação da solução deve ser iniciada, o serviço deve ser implementado e se apresentar totalmente operacional.

## **6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO VII)**

6.1. A Contratada deverá apresentar do software em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 430, de 8 de outubro de 2020.

6.2. A Contratada deverá apresentar ISO 9001 do equipamento e autorização de armazenamento de medicamentos da Anvisa.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar portfólio digital dos equipamentos propostos para que se possa realizar uma avaliação previa da adequação do produto.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar em até 5 dias após o pregão um equipamento para vistoria da contratante.

6.5. A homologação se dará após vistoria técnica e parecer da contratante sobre a adequação do equipamento, sendo esse critério desclassificatório, caso o parecer subsidie a não adequação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Após a aprovação da documentação, a empresa vencedora deverá apresentar uma unidade do equipamento proposto para inspeção por parte da contratante. A finalidade dessa vistoria é verificar a conformidade do equipamento com as especificações exigidas. Caso o equipamento seja considerado inadequado, a empresa poderá ser desclassificada, ficando impedida de avançar para as etapas de habilitação e homologação.
- 7.2. A contratada deverá iniciar a implantação de sua solução imediatamente após a ordem de início.
- 7.3. A contratada deverá dispor de uma equipe que seja responsável por:
  - 7.3.1. Coordenar cada uma das fases de implantação do plano executivo;
  - 7.3.2. Realizar ações de implantação;
  - 7.3.3. Propor ações corretivas apropriadas a cada desvio que possa ocorrer durante a implantação;
  - 7.3.4. Propor ações de melhoria que possam ser observadas no processo de implantação;
  - 7.3.5. Executar os planos de capacitação para todos os envolvidos no fluxo apresentado e que venham interagir com a cadeia de suprimentos;
  - 7.3.6. Participar das reuniões do seguimento nos itens anteriores;
  - 7.3.7. Garantir o correto funcionamento e dar o suporte necessário aos sistemas de informação oferecidos na proposta;
- 7.4. Apresentar à contratante, para efeito de pagamento, a cada período mensal os originais da nota fiscal/fatura.
- 7.5. Efetivar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- 7.6. A transferência do conhecimento referente a prestação do serviço deverá ser realizada observando-se o que segue:
  - 7.11.1. Deverá entregar um Relatório para este fim, contendo descrição de ajustes e incrementos criados, com passo a passo da operação ou solução a ser entregue 45 dias antes do fim da vigência contratual;
  - 7.11.2. Deverá apreciar o relatório, executar as rotinas descritas no mesmo, e validar as ferramentas, ajustes e incrementos criados;
  - 7.11.3. Sempre que necessário, representantes técnicos da CONTRATADA poderão ser convocados pela CONTRATANTE para participarem de reuniões com a finalidade de prestar informações sobre o funcionamento das ferramentas, bem como a rotina do serviço que tem sido prestado;
  - 7.11.4. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE relacionado a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado no modelo de gestão do contrato deste documento.
  - 7.11.5. A CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE;

- 7.11.6. A SMS tem o objetivo de iniciar a transição dos serviços, a partir da assinatura do contrato e a composição da equipe de recursos humanos em plena operação não deve exceder o período de três meses, podendo haver penalidades;
- 7.11.7. É esperado que a CONTRATADA apresente em sua proposta um plano detalhado de transição com a visão geral do processo de prestação, baseado na linha do tempo, evidenciando a adequação do quadro de recursos humanos nas plataformas constantes neste Termo;
- 7.11.8. A transição assegura que a entrada de um novo serviço ou de um serviço modificado ocorra de forma planejada e controlada. Assegura que tanto as Áreas de Negócio impactadas, quanto a área de produção estejam preparadas para implantar e operar o novo serviço com segurança e sem perda de atenção em saúde à população;
- 7.11.9. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptoras dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual;
- 7.11.10. A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviço demandadas pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato;
- 7.11.11. As atividades de transição e finalização do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pela CONTRATANTE, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras;
- 7.11.12. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE;
- 7.11.13. A CONTRATADA deverá, ainda, entregar no Relatório Final contendo descrição detalhada de todas as rotinas, papéis desempenhados pelos recursos humanos, ferramentas, ajustes e incrementos criados ao longo da prestação de serviço, antes do término do contrato;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Os compromissos por parte da Contratante são:
- A. Emitir parecer de adequação do equipamento, após vistoria de um modelo do dispensário a ser disponibilizado.
  - B. Aprovar o plano executivo a ser disponibilizado;
  - C. Autorizar a assinatura do contrato;
  - D. Apoiar as ações de implantação nas diferentes fases;
  - E. Disponibilizar local com tomada 220V de 20 amperes para instalação do equipamento;

- F. Disponibilizar equipe técnica pertencente a contratante para ser treinada no software e na operação do dispensário;
- G. Disponibilizar os insumos a serem abastecidos no equipamento;
- H. Facilitar o fluxo de informações pertinentes ao processo e permitir acesso às instalações;
- I. Monitorar a operação de serviços conjuntamente com o contratado conforme descrito anteriormente;
- J. Validar a implantação de ações e melhoria contínua;
- K. Exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato designado;
- L. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- M. Expedir termo de início para os serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de início de sua execução;
- N. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## **9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA (ANEXO VII)**

- 9.1. A proposta deve conter descritivo completo dos equipamentos, imagens e as certificações exigidas no edital.
- 9.2. A proposta deve conter descritivo completo do sistema a ser fornecido e seguir os anexos constantes neste edital.
- 9.3. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos da atividade da CONTRATADA.
- 9.4. Considerando o modelo de execução contratual, a PROPONENTE declara ciência de o pagamento somente será devido após a solicitação expressa da Administração e subsequente disponibilização e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA e durante a execução do serviço, podendo ser interrompido a qualquer momento, após a formalização do processo licitatório.
- 9.5. A apresentação da proposta implica concordância de que o modelo contratual não transfere a nenhuma das partes o risco de custos não produtivos decorrentes de equipamentos não utilizados enquanto o serviço não for demandado, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e a flexibilidade operacional necessária às variações epidemiológicas e à demanda real de atendimento.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a Contratada única e exclusiva responsável pela execução.

## **11. DA PENALIDADE (ANEXOS I e II)**

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.4. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 14.1, deste Termo, estará sujeita à multa de:

12.2.4.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se a comunicação ocorrer entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

- 12.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a comunicação ocorrer entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 12.2.4.3. 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, se a comunicação ocorrer a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 12.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 12.3. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 12.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ANEXOS I e II)**

- 12.1. A Contratada deverá solicitar o recebimento dos serviços mensalmente.
- 12.2. A contagem para pagamento pelos serviços somente será realizada à Contratada após o início da execução dos serviços.
- 12.3. A Contratada apresentará ao Fiscal do contrato a Nota Fiscal referente à prestação de serviços no início do mês subsequente.
- 12.4. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva execução dos serviços após o fechamento do mês.
- 12.5. A condição de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora.
- 12.6. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.
- 12.7. O pagamento será condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos no acordo de nível e ao ateste positivo dos gestores do contrato;

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.
- 13.2. Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

## **14. DO ROUBO E FURTO**

- 14.1. Caso não seja cumprido o requisito de cobertura via seguro, conforme item 7.6, define-se que:
- 14.2. Nos casos de furto qualificado ou roubo, a CONTRATADA deverá prever, para efeito de reposição, o quantitativo mínimo de 10% do total dos equipamentos mais um. O prazo para reposição do equipamento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do boletim de ocorrência, devidamente registrado pela SMS.

- 14.3. O valor de ressarcimento para os casos de furto qualificado e roubo dos equipamentos irão variar de acordo com a tabela abaixo:
- a. Evento ocorrido nos primeiros 12 meses do Contrato: ressarcimento pela CONTRATANTE no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na NF de remessa do equipamento;
  - b. Evento ocorrido do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do Contrato: ressarcimento pela CONTRATANTE no valor de 40% (cinquenta por cento) do valor constante na NF de remessa do equipamento;
  - c. Evento ocorrido do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do Contrato: ressarcimento pela CONTRATANTE no valor de 30% (cinquenta por cento) do valor constante na NF de remessa do equipamento;
  - d. Evento ocorrido após 36 (trinta e seis) meses de vigência do Contrato: ressarcimento pela CONTRATANTE no valor de 20% (vinte por cento) do valor constante na NF de remessa do equipamento;
- 14.4. Em caso de mau uso dos equipamentos, os danos provocados serão ressarcidos após análise da área técnica da CONTRATADA, que irá elaborar laudo técnico informando as peças danificadas e os valores de ressarcimento.



**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>Grupo 1 – Desempenho</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Desenvolvimento da Prestação	38%		
Prazos	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Equipamentos</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Características gerais do equipamento utilizado e disponibilidade	20%		
Manutenção	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Equipamentos</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Características gerais do equipamento utilizado e disponibilidade	20%		
Manutenção	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 3 –Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Periodicidade da Supervisão	29%		
Gerenciamento das Atividades	38%		
Atendimento às Solicitações	33%		

<b>NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)</b>	
<b>Total</b>	

<b>Faixa de pagamento conforme nível de serviço</b>		
<b>Faixa</b>	<b>Nota Total</b>	<b>Porcentagem de Pagamento</b>
<b>A</b>	<b>7 a 9</b>	<b>100%</b>
<b>B</b>	<b>5 a 6,9</b>	<b>90%</b>
<b>C</b>	<b>3 a 4,9</b>	<b>80%</b>
<b>D</b>	<b>2,9 ou</b>	<b>70%</b>

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que constará como parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

_____	_____	No
SMS - Unidade:	Empresa:	caso
Nome:	Nome:	de o
Função:	Função:	
RG:	RG:	

prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

_____	_____
SMS – Testemunha 1:	SMS – Testemunha 2:
Nome:	Nome:
Função:	Função:
RG:	RG:

**ANEXO II**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO I**

**(Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

<b>Grupo 1 – Desempenho</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Desenvolvimento da prestação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.</li> <li>• Desempenha boa prestação de serviços e cumpre com as solicitações da contratada referente ao objeto do contrato.</li> <li>• Demonstra disponibilidade de contato, agilidade na solução de adversidades ou conflitos.</li> </ul>
Prazos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumpre integralmente os prazos estabelecidos.</li> </ul>
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente</li> <li>• Comprova a vinculação de seus colaboradores</li> <li>• Comprova formação técnica e específica dos colaboradores, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes.</li> </ul>
<b>Grupo 2- Equipamentos</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>



Características gerais do equipamento utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibiliza equipamentos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada</li><li>• Atende às características gerais especificadas (modelo, capacidade, identificação visual, software, quando da assinatura do contrato).</li><li>• Substitui de forma automática os veículos conforme situações</li></ul>
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém equipamentos em perfeito estado de funcionamento.</li><li>• Executa manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de envelopamento, pintura, adaptações de sistema, correção de falhas no software, bem como substituição de peças desgastadas.</li><li>• Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do equipamento locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do equipamento.</li></ul>
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém os equipamentos devidamente habilitados pelas normas nacionais e dos conselhos de saúde garantindo a segurança, conservação e qualidade dos medicamentos.</li><li>• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao equipamento, como seguros, taxas de envelopamento, manutenção de software, etc;</li><li>• Mantém os equipamentos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual</li></ul>
Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém os equipamentos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.</li></ul>



Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efetua manutenções preventivas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de consumo de energia.</li><li>• Utiliza equipamentos de menor impacto ambiental, visando economia de energia ou redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;</li></ul>
<b>Grupo 3- Gerenciamento</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada</li><li>• Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os equipamentos, no mínimo 1 vez por semana.</li></ul>
Gerenciamento das Atividades	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administração das atividades operacionais</li></ul>
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato</li><li>• Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e manutenção das máquinas) no prazo contratado</li></ul>

**ANEXO III**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA “SISTEMAS” (Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).**

Caberá ao DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.

Caberá a DTIC a proposição de instrumento de acionamento à CONTRATADA em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme severidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo:

Tabela de SLA de Suporte aos sistemas				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento
1 - Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	24h após abertura do chamado.	72h após abertura do chamado.	10% sobre o valor mensal do item afetado
2-Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	24h após abertura do chamado.	72h após abertura do chamado.	10% sobre o valor mensal do item afetado
3- Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	24h após abertura do chamado.	48h após abertura do chamado.	10% sobre o valor mensal do item afetado
4-Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	24h após abertura do chamado.	48h após abertura do chamado.	10% sobre o valor mensal do item afetado

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado de acordo com o nível de severidade identificado na abertura do chamado.

No descumprimento do prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de X% por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento).

Os chamados que estiverem dentro da classificação de severidade de 2 a 4, se não forem solucionados dentro do prazo estipulado, serão automaticamente escalados para o nível de severidade superior, com seus respectivos prazos e percentual de desconto por descumprimento.

A CONTRATANTE poderá determinar a escalação/reclassificação de chamados para níveis superiores de severidade de acordo com a identificação oportuna.

Neste caso, o prazo para atendimento dos chamados escalonados será reiniciado, para não prejudicar a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura dos chamados em ferramenta definida junto ao DTIC, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados.

O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA no DTIC pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.

Deverão ser adotados os instrumentos de medição previstos no Anexo I e II deste Termo de Referência para as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Poderão ser propostos e adotados relatórios e instrumentos de medição complementares pela responsável técnico do referido item, em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Os produtos desenvolvidos no projeto serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde. Ao término do contrato, caberá a CONTRATADA fornecer os códigos fontes, bem como toda a base de dados para DTIC, nos meios e formatos a serem especificados.

Considera-se entregue a Versão, módulo ou correção quando liberadas a CONTRATANTE para homologação. Neste momento, o chamado é pausado, ficando a CONTRATADA no aguardo das providências que serão tomadas pela CONTRATANTE a fim e homologar aquilo que foi entregue.

Uma Versão, módulo ou correção entregue pela CONTRATADA deve ser necessariamente homologada pela CONTRATANTE antes de sua utilização em ambiente de produção.

Considera a 2ª entrega consecutiva não a contento de produtos/sistemas com falhas/Bugs ou funcionamento não especificado;

O serviço de Atualização consiste na disponibilização de novas versões provendo atualização de linguagem, Banco de Dados entre outros.

Catálogo de suporte de nível 1 ( <i>Service Desk</i> ) e nível 2 (presencial)			
Área de atividade	Atividade	TE (minutos)	TMS (minutos) - SLA UST
<b>Apoio técnico</b> <i>Telefone, e-mail, chat</i>	Apoiar os profissionais da secretaria Municipal da Saúde no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema, em configurações que possam ser necessárias.	20	30
<b>Apoio técnico in loco</b>	Comparecimento in loco para resolução de problemas relacionados à utilização do sistema	1.440	2.160



SLA para atendimento à solicitação de capacitação de novos usuários dos sistemas				
Área de atividade	Atividade	TE (dias)	TMS SLA (dias)	- UST
Treinamento <i>online</i>	Capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização do sistemas por meio de ferramentas de videoconferência definida pela CONTRATANTE, a partir da solicitação da CONTRATANTE	4	5	

**ANEXO IV**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA “DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Caberá ao DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.

Caberá a DTIC a proposição de instrumento de acionamento à CONTRATADA em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme complexidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo:

**1. Sistema**

1.1 Desenvolvimento

Áreas afetadas:

- Sistemas (versão Mobile e Web);
- Serviços de integração
- Painéis de BI

1.2 Estimativa de execução de tarefas

Para as demandas de desenvolvimento de novos módulos, painéis ou implementação de melhorias, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar para a área de tecnologia da secretária o planejamento com a estimativa para execução da tarefa (Estimativa de horas/valor).

1.3 Desenvolvimento de novos módulos, serviços ou implementação de sistema

Entregáveis da estimativa:

- Horas para documentação de negócio;
- Horas para documentação técnicas
- Horas para arquitetura do sistema
- Horas de desenvolvimento de banco
- Horas de desenvolvimento/Codificação
- Horas de testes de qualidade

Complexidade	Prazo para entrega da estimativa	Prazo máximo para entrega da melhoria	Percentual de desconto por descumprimento	Identificação de bugs/ajustes no ambiente de homologação da demanda entregue	Identificação de bugs/ajustes no ambiente de produção.
1. Alta	Em até 2 dias uteis.	Até 45 dias, após aprovado o planejamento	10% sobre o valor mensal do item afetado	Correção sem custo adicional na demanda, com devolução do item corrigido em até 5 dias.	Efetuar correção, sob o valor de 50%, com devolução do item corrigido em até 5 dias.
2. Média	Em até 2 dias uteis.	Até 20 dias, aprovado o planejamento.	15% sobre o valor mensal do item afetado	Correção sem custo adicional na demanda, com devolução do item corrigido em até 3 dias.	Efetuar correção, sob o valor de 50%, com devolução do item corrigido em até 3 dias.



3. Baixa	Em até 2 dias uteis.	Até 7 dias, após aprovado o planejamento.	20% sobre o valor mensal do item afetado	Correção sem custo adicional na demanda, com devolução do item corrigido em até 2 dias.	Efetuar correção, sob o valor de 50%, com devolução do item corrigido em até 2 dias.
----------	----------------------	---	--	---	--

## TERMO\_DE\_CONTRATO\_N\_\_050\_2026\_SMS\_1\_CONTRATOS



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=94bad3c1ac21c83f4e9d69fd82571b847a58f7feb5542b8a841ac822526ab51f91d5e3e520941fc7cd6de1d40c93018348a0f73a268eb29b6a3acd0877034e2bdec51ab36d0b](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=94bad3c1ac21c83f4e9d69fd82571b847a58f7feb5542b8a841ac822526ab51f91d5e3e520941fc7cd6de1d40c93018348a0f73a268eb29b6a3acd0877034e2bdec51ab36d0b)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

### Assinaturas

#### DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA

domingos@unihealth.com.br

CPF: 03967220834

IP: 177.103.217.210

Assinou como signatario em:

30/04/2026 16:11:26

DOMINGOS FONSECA

Assinatura

#### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

05/05/2026 12:53:09

Luiz Zamarco

Assinatura

#### Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150

Assinou como testemunha em:

05/05/2026 13:57:25

Marcia Poiani

Assinatura

#### Edineia Fatima Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

05/05/2026 14:02:33

Edineia Oliveira

Assinatura

Data de criação: 29/04/2026 14:36:11

Código de identificação:

94bad3c1ac21c83f4e9d69fd82571b847a58f7feb5542b8a841ac822526ab51f91d5e3e520941fc7cd6de1d40c93018348a0f73a268eb29b6a3acd0877034e2bdec51ab36d0b